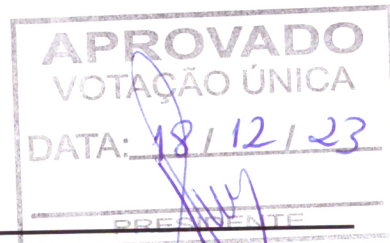




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº273/2023
Mensagem nº167/2023

Origem: **Executivo**

Autor: **Prefeito – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OS "CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, RIO DE JANEIRO, COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB).**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir os "Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral" no âmbito do município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro, de acordo com os termos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Conforme se extrai da justificativa, a iniciativa de criar Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral é respaldada pelas diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e homologada aos Objetivos e Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo por fundamento a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O Projeto mostra-se **Legal e Constitucional**, uma vez que, até então, encontra-se de acordo com as normas legislativas. Este relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

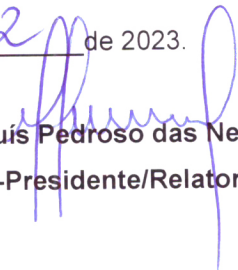
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 12 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro